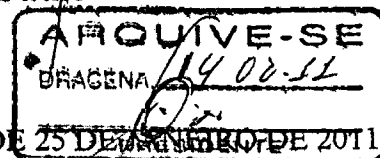


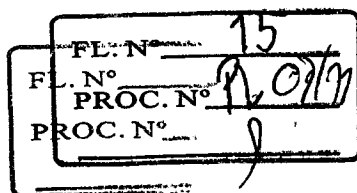


PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



LEI Nº 3.851



Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2º do Código Tributário Nacional, a área de terras abaixo descrita:

“Um imóvel rural, objeto da matrícula 1.305, do Cartório de Registro de Imóveis de Dracena/SP, com área de 72.508,79 metros quadrados, encravado na Fazenda São Manoel, neste Distrito, Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas e confrontações: “tem início no marco 1, cravado na divisa com a área de Valter Lion Sanches e Hélio Rodrigues, confrontação com a Estrada Municipal. Do marco 1, segue com rumo de 20°23'53"NE, por uma distância de 141,21 metros, até o marco 2; daí segue com rumo de 20°45'32"NE, por uma distância de 156,05 metros, até o marco 3; daí segue com rumo de 20°35'39"NE, numa distância de 94,25 metros, até o marco 4; daí segue com rumo de 20°56'31"NE, numa distância de 93,23 metros até o marco 5; daí segue com rumo de 20°38'47"NE, numa distância de 254,87 metros, até o marco 6; daí segue com rumo de 20°21'51"NE, numa distância de 114,13 metros, até o marco 7; daí segue com rumo de 23°05'10"NE, numa distância de 28,34 metros, até o marco 8, confrontando do marco 1 ao marco 8, com área de Valter Lion Sanches e Hélio Rodrigues. Do marco 8, segue com rumo de 63°11'43"SE, confrontando com Joel Ceballos, numa distância de 31,65 metros, até o marco 9; daí segue com rumo de 13°55'18"SW, numa distância de 17,35 metros, até o marco 10; daí segue com rumo de 13°51'53"SW, numa distância de 218,76 metros, até o marco 11; daí segue com rumo de 14°02'42"SW, numa distância de 191,01 metros, até o marco 12, confrontando do marco 9 ao marco 12, com área de Jorge Yamaguti. Do marco 12, segue com rumo 14°12'41"SW, confrontando com área de Jorge Yamaguti e Aparecido Scarabello, numa distância de 177,84 metros, até o marco 13; daí segue com rumo de 15°01'10"SW, confrontando com a área de Clube Thô Athoa, numa distância de 149,83 metros até o marco 14; daí segue com rumo de 14°48'26"SW, numa distância de 110,30 metros, até o marco 15; daí segue com rumo de 28°00'44"SW, numa distância de 4,37 metros, até o marco 16; daí segue com rumo de 41° 34'42"SW, numa distância de 4,48 metros, até o marco 17; daí segue com rumo de 65°32'32"SW, numa distância de 4,25 metros, até o marco 18; daí segue com rumo de 85°31'48"NW, numa distância de 3,84 metros, até o marco 19; daí segue com rumo de 72°22'55"NW, numa distância de 119,19 metros, até o marco 1, confrontando do marco 14 ao marco 1, com a Estrada Municipal. Marco 1, inicial e final deste roteiro.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 25 de janeiro de 2011.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.851

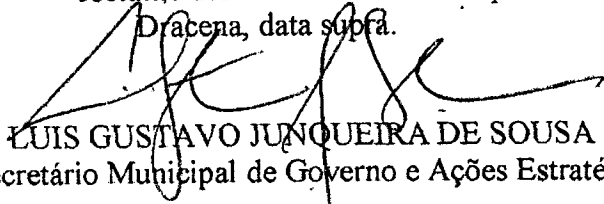
DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

Fls.02

FL. Nº	26
PROC. Nº	912 03/11
	9

Registrada e publicada por afixação, público do
costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.


LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Governo e Ações Estratégicas